

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 217 – PE 046/2019

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.872/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao município prestarem conta da manutenção dos salários dos funcionários.

A exposição de motivos informa que a legislação anterior não conseguia especificar corretamente que tipo de empresa deveria apresentar a regularidade de recolhimentos de contribuições e o pagamento de salários aos seus servidores, sendo solicitado tal requisito, inclusive, à empresas que não prestavam serviços de mão-de-obra. Assim, a lei em vergasto surge para regularizar tal fato.

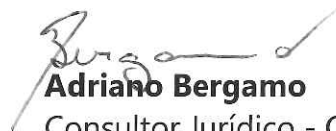
Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município. Não há também qualquer vício de origem.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro-RS, 05 de julho de 2019.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961